



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.746, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

**“Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das unidades escolares, regulamentando o art. 3º da Lei Complementar nº 616/2011.”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I conforme o disposto nos artigos 3º e 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 616 de 17/10/2011 do Município de Leme/SP

### **DECRETA**

**Artigo 1º-** Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.

**§ 1º -** As Unidades Escolares com pontuação igual ou superior a 10,0 (dez) serão classificadas como Unidades Escolares de Complexidade I.

**§ 2º -** As Unidades Escolares com pontuação inferior a 10 (dez) serão classificadas como Unidades Escolares Básicas.

**§ 3º -** Para cada um dos quesitos será atribuída pontuação, conforme o grau de complexidade apontado no Anexo I.

**Artigo 2º-** No cômputo geral da avaliação dos indicadores de cada Unidade Escolar não será considerada a sede vinculada para fins de pontuação, fazendo jus, exclusivamente o servidor lotado no cargo de diretor de escola, ou seu eventual substituto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º**- À vista do sistema de avaliação de gratificação ora instituído, fará jus ao recebimento da Gratificação pela Complexidade I, o Diretor de Escola que estiver em exercício das atribuições próprias do cargo ou ao seu eventual substituto.

**Artigo 4º**- Proceder-se-á a avaliação e o cômputo dos indicadores no mês de fevereiro de cada ano, com validade para o ano letivo em curso, ou seja, de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

**§ único** - A Secretaria de Educação poderá estabelecer anualmente outros indicadores além dos constantes no Anexo I, com sua respectiva pontuação, publicando a classificação das unidades escolares denominadas como de Complexidade I, no Anexo II.

**Artigo 5º** - A percepção da Gratificação prevista no sistema de gratificação cessará automaticamente quando o diretor de escola deixar o exercício na unidade escolar que fundamentou sua concessão.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições contidas no decreto nº 6.582, de 17 de julho de 2015 e anexo I e II.

Leme, 10 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCHE  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

DECRETO Nº 6.746, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a percepção de gratificação de complexidade I

#### I - Número de alunos

1	0 a 200 alunos	1 ponto
2	201 a 350 alunos	2 pontos
3	351 a 500 alunos	4 pontos
4	501 ou mais alunos	6 pontos
	<b>Máximo de pontos</b>	<b>6 pontos</b>

#### II - Serviços ofertados pela unidade escolar

1	Educação infantil + Ensino Fundamental	1 ponto
2	Educação Infantil + Creche na mesma U.E	1 ponto
3	Educação de Jovens e Adultos	1 ponto
4	Sala de Recursos Multifuncionais	1 ponto
5	Programa Mais Educação Integral	1 ponto
	<b>Máximo de pontos</b>	<b>5 pontos</b>

#### III - Número de servidores lotados na unidade escolar

1	de 20 a 30 servidores	1 ponto
2	de 31 a 40 servidores	2 pontos
3	De 41 ou mais servidores	3 pontos
	<b>Máximo de pontos</b>	<b>3 pontos</b>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### IV – Índice de Vulnerabilidade Social - Bolsa Família

1	Baixa - 0-10%	0 ponto
2	Média - 11-25%	1 ponto
3	Alta - Acima de 26%	2 pontos
	<b>máximo de pontos</b>	<b>2 pontos</b>

#### V – Notas Alcançadas no Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado e São Paulo – IDESP

1	Meta não alcançada - IDESP 2014	0 ponto
2	Nota mantida - IDESP 2014	1,0 ponto
3	Nota aumentada - IDESP 2014	2,0 pontos
	<b>máximo de pontos</b>	<b>2 pontos</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**

**TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO: 20**

	UNIDADE ESCOLAR	I	II	III	IV	V	VII
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	6	5	3	2	2	20
		n.º de alunos	Serviços ofertados	servidores	Vulnerabilidade Social	IDESP	TOTAL
1	<b>ALCIDES KAMMER DE ANDRADE</b>	4	3	3	1	0	<b>11</b>
2	<b>APARECIDA TAUFIC N. M. NAIF</b>	6	2	3	1	2	<b>14</b>
3	<b>CORONEL AUGUSTO CESAR</b>	6	2	3	0	2	<b>13</b>
4	<b>DEOLINDA CONCEIÇÃO S. MEIRA</b>	6	2	2	1	2	<b>13</b>
5	<b>HELAINÉ KOCK GOMES</b>	4	2	3	2	2	<b>13</b>
6	<b>JULIA RODRIGUES LEME</b>	6	1	3	0	2	<b>12</b>
7	<b>MARIA GONCALVES MOURÃO</b>	4	2	2	1	2	<b>11</b>
8	<b>MARIO ZINNI</b>	4	1	2	1	2	<b>10</b>
9	<b>PAULO BONFANTI</b>	4	3	2	2	0	<b>11</b>
10	<b>RUTH ZELINA HARDER</b>	6	1	3	1	2	<b>13</b>
11	<b>RAQUEL DOS ANJOS</b>	4	1	2	2	2	<b>11</b>